

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE IPUEIRAS/CEARÁ.



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE NA LICITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 01.014/2021-TP.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CEARÁ

RECORRENTE: NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME.

NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 03.565.704/0001-08, sediada na Rua Maria Ventura de Moura, nº 339, Bairro: Progresso, CEP 62.200-000, Nova Russas – Ceará, neste ato representada por seu Diretor Presidente, vem perante V. Sa., a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **INABILITOU** a Recorrente, pelas razões a seguir articuladas

I – DO RESUMO FÁTICO.

O presente certame, cuja modalidade é de a tomada de preço nº 01.014/2021-TP, se refere à contratação de empresa especializada com capacitação técnica para a execução de serviços de pavimentação em pedra tosca e drenagem superficial em meio-fio de concreto em ruas da localidade de Cajueiro no Município de Ipueiras-CE.

Não obstante, na data de 12 de janeiro do corrente ano, esta ilustre comissão, ora Recorrido, iniciou a fase de habilitação das empresas.

Em função disso, a Recorrente restou inabilitada pelo presente motivo:

1. Não apresentou declaração de conhecimento de todos os parâmetros, conforme o item 7.8.4 do edital.

Ocorre que a Recorrente não poderia ter sido inabilitada do presente certame haja vista ter apresentado o cumprimento da exigência de acordo com o item 7.8.4, muito embora, estivesse ausente o modelo de declaração referente ao ponto supracitado. Neste sentido, a Recorrente está em conformidade com as exigências presentes no ato licitatório. Por fim, como por ser de extrema importância verificar que as essencialidades das exigências foram atendidas com as

Recebido em 20/01/2022
Visto S

documentações arroladas ao procedimento licitatório, razão pela qual a REFORMA DA DECISÃO deve ser CONFIGURADA.



II - DO DIREITO E DAS RAZÕES.

1. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS.

Analisando, primeiramente, o edital colacionado pelo Município de Ipueiras para o ato licitatório da Tomada de Preços nº 01.014/2021-TP, temos que o item - alegadamente - não apresentado na Declaração, sequer estava presente nos modelos de declaração anexas (**doc. XX**) ao Edital (**doc. XX**). Vejamos:

7.8.4. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, **conforme modelo constante dos Anexos deste edital**.

Nota-se que o item estabelece que a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DO SERVIÇO A SER OFERTADO** deve estar presente nos documentais para a habilitação da empresa. Entretanto, mesmo com a ausência de modelo estabelecido para a declaração em comento, o Recorrente manifestou-se expressamente em sua Declaração:

✚ **Conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação dos produtos a serem ofertados** e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Agora, note-se, ilustríssima Comissão, diversamente do veiculado no Edital, no documento anexo àquele, não houve exibição de modelo para emitir declaração referente aos parâmetros e elementos do serviço ofertado. Veja:

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

S
Rubrica

Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº _____, junto ao Município de Ipueiras, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854 de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei:

_____, (CE), de _____ de _____

DECLARANTE

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE). DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº _____, junto ao Município de Ipueiras, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistiu qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim, que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei:

_____, (CE), de _____ de _____

DECLARANTE

É salutar, considerarmos que, os princípios da legalidade e da isonomia vinculam a Administração Pública para o julgamento das propostas aos estritos termos do Edital, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g. n.)



Assim, nota-se que é imperioso que o processo licitatório esteja sempre em afinidade com as garantias constitucionais e os princípios administrativos.

Na situação descrita, temos que há indícios suficientes para a REFORMA da decisão proferida por esta Comissão, na qual estabeleceu a inabilitação da Recorrente.

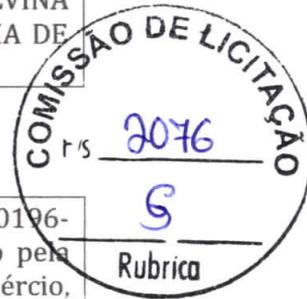
Vejamos o que dita a jurisprudência acerca de casos semelhantes:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA NA ORIGEM PARA AFASTAR INABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO. INDÍCIOS DE CUMPRIMENTO NORMAS EDITALÍCIAS POR PARTE DA EMPRESA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PROBABILIDADE E PERIGO COMPROVADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- Os princípios da legalidade e da isonomia vinculam a Administração Pública para o julgamento das propostas aos estritos termos do Edital (art. 3º da Lei nº 8.666/93). Portanto, basta que não sejam atendidas as formalidades constantes no mesmo para ocorra a inabilitação da concorrente. 2- No caso em tela, há indícios de que foram violados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo por parte da comissão, diante da aparente regularidade na documentação exigida no certame, deve ser cassado os efeitos da decisão de inabilitação no processo licitatório. 3- Evidências de cumprimento aos termos do instrumento convocatório por parte da licitante eliminada, que atendeu as exigências editalícias do item 08.13. (fls.152) conforme documentos constantes às fls. 188/189 dos autos. 4- Presença do requisito probabilidade, bem como, do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, autorizadores da medida concedida na origem. 5- Agravo conhecido e desprovido. À unanimidade.

(TJ-PA - AI: 00508735620138140301 BELÉM, Relator: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Data de Julgamento: 20/08/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 31/08/2018)

O Agravo de Instrumento desprovido supra, é referente ao:

Trata-se de Agravo de Instrumento (processo nº 0010196-72.2017.8.14.0000) com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fundação Santa Casa de Misericórdia contra M. O. Landim Comércio, diante da decisão prolatada pelo Juízo da 3ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém/PA, que deferiu o pedido de liminar, nos autos da Mandado de Segurança (proc. nº 0005448-95.2017.8.14.0032), impetrado pelo agravado.



Dito isto, temos que é imperioso para o bom funcionamento da administração pública a aplicabilidade e estrito cumprimento das regras procedimentais licitatórias, bem como o arrimo aos direitos constitucionais e princípios administrativos, pautando-se, sempre e de forma direta a estes instrumentos legais.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS.

Conforme apresentado acima, **a Recorrente colacionou em duas declarações, de forma expressa e inequívoca, o seu conhecimento acerca de todos os parâmetros e elementos presentes no serviço ofertado.** Entretanto, fora declarada inábil para a concorrer ao processo licitatório.

Ora, vejamos, ilustre Comissão, se a Recorrente se manteve dentro da legalidade estipulada pelo Edital para o ato em comento, por qual motivo teve fora inabilitada?

Inobstante a isso, a jurisprudência pátria, já tem reconhecido e atual entendimento acerca da possibilidade de participação em processo de licitação, caso a empresa tenha cumprido todos os requisitos necessários, conforme descritos em Edital. Vide:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM PARA SUSTAR OS EFEITOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO DE INADMISSÃO POR INFRINGÊNCIA AO ITEM 12.2.1.C, GARANTINDO-SE A HABILITAÇÃO NA CORRESPONDENTE FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO. INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA QUE NÃO PROSPERA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE COMPROVA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL.

INABILITAÇÃO INCORRETA. ILEGALIDADE DO ATO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJ-RJ) - APL: 00026419020198190033, Relator: Des. BENEDICTO ULTRA ABICAIR, Data de Julgamento: 12/08/2021, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/08/2021)



Considerando o entendimento citado, percebemos que não há o que se falar em inabilitação da Recorrente, tendo em vista o cumprimento dos requisitos em sua integralidade.

Assim, a empresa Nova Construções Incorporações e Locações EIRELI, ora Recorrente, **requer a REFORMA da decisão que a manteve incapaz de concorrer à licitação.**

III - DOS REQUERIMENTOS.

Ex positis, requer o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, por seu imperativo de fatos e de direito, para que seja MODIFICADA a decisão hostilizada culminando na HABILITAÇÃO DA EMPRESA **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, invocando o direito à reconsideração por essa Comissão de Licitação e, assim não ocorrendo, remeter à autoridade superior, nos moldes do § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2022.

NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME
RECORRENTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direto

Michael Sampaio de Araújo

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2009099089534

DATA DE EMISSÃO: 22/02/2018

NOME: MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO

FILIAÇÃO: LUIZ FELIX DE ARAUJO

MARIA DE FATIMA RIBEIRO SAMPAIO

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1996

DOC. ORIGINAL

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 171958 FOLHA: 56

LITRO: 4954 RIO DE JANEIRO - RJ

CNPJ: 603.795.783-52

2 VIA

Assinatura do Diretor: Renato O Lima

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 4

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 59432505202140497013-1
Data: 25/05/2020 11:45:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB56346-VZBC;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Titular: Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/06/2021 19:29:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59432505202140497013-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf588633e97ca01c514e8ffe1abd0a40becb7495eec52e592b5e7aa8154965e41bbc1c17b6972af6e38ba2a010ec5d9649
a3f54913bf27e648d1759c18d007165



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600105759

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100177407

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PACATUBA

Local

11 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência



3º Exigência



4º Exigência



5º Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência



3º Exigência



4º Exigência



5º Exigência



Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5620370 em 12/08/2021 da Empresa NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 03565704000108 e protocolo 211207403 - 11/08/2021. Autenticação: 517827F3879B50D7192E79D4FB8C5688B11F30EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/120.740-3 e o código de segurança msjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.740-3	CEP2100177407	11/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.795.783-52	MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5620370 em 12/08/2021 da Empresa NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCAOES EIRELI, CNPJ 03565704000108 e protocolo 211207403 - 11/08/2021. Autenticação: 517827F3879B50D7192E79D4FB8C5688B11F30EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/120.740-3 e o código de segurança msjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06
NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**

MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 01/04/1996, portador do RG nº 2009099089534 SSP/CE do CPF nº 603.795.783-52, residente e domiciliado na Rua Avenida Filomeno Gomes, nº 100 – apto. 210, Bloco 03 Jacarecanga, Fortaleza-Ce, CEP: 60.010-280;

Na Condição de titular da **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, empresa com sede e foro jurídico em Nova Russas/CE, com sede e domicílio na **RUA JOAQUIM PINTO DE SOUSA, nº 413, bairro SENADOR CARLOS JEREISSATI**, na cidade de **PACATUBA – CE 61814-176** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **03.565.704/0001-08** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE **23600105759**, resolve alterar o seu instrumento doravante de acordo com as condições seguintes:



1ª – A sede passa a ser RUA JOAQUIM PINTO DE SOUSA, nº 613, bairro SENADOR CARLOS JEREISSATI, na cidade de PACATUBA – CE 61814-176.

2ª – A Empresa Individual de Responsabilidade limitada resolve alterar o seu objeto para:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5620370 em 12/08/2021 da Empresa NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 03565704000108 e protocolo 211207403 - 11/08/2021. Autenticação: 517827F3879B50D7192E79D4FB8C5688B11F30EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/120.740-3 e o código de segurança msjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

**CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**

MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 01/04/1996, portador do RG nº 2009099089534 SSP/CE do CPF nº 603.795.783-22, residente e domiciliado na Rua Avenida Filomeno Gomes, nº 100 – apto. 210, Bloco 003, Jacarecanga, Fortaleza-Ce, CEP: 60.010-280;

1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, com sede e domicílio na **RUA JOAQUIM PINTO DE SOUSA, nº 613, bairro SENADOR CARLOS JEREISSATI**, na cidade de **PACATUBA – CE 61814-176**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **03.565.704/0001-08** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE **23600105759**.

2ª – O nome de fantasia é: **NOVA SERVIÇOS URBANOS;**

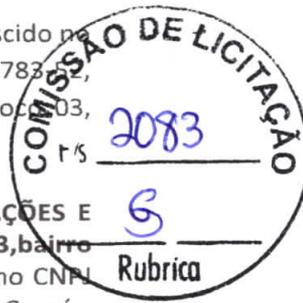
3ª - O capital é de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País;

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

4ª - O objeto é:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

5ª - A empresa iniciou suas atividades em **30 de junho de 1998**, com prazo de duração indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5620370 em 12/08/2021 da Empresa NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 03565704000108 e protocolo 211207403 - 11/08/2021. Autenticação: 517827F3879B50D7192E79D4FB8C5688B11F30EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/120.740-3 e o código de segurança msjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8

6ª - A administração da empresa é exercida por **MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade;

7ª - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

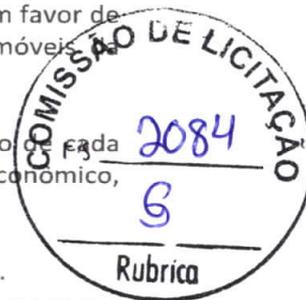
8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contranormas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, sendo autorizados todos os usos e registro necessários, ao registro na **Junta Comercial do Estado do Ceará**.

Pacatuba – CE 11 de Agosto de 2021

Michael Sampaio de Araujo
Titular



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5620370 em 12/08/2021 da Empresa NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 03565704000108 e protocolo 211207403 - 11/08/2021. Autenticação: 517827F3879B50D7192E79D4FB8C5688B11F30EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/120.740-3 e o código de segurança msjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.740-3	CEP2100177407	11/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.795.783-52	MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO	11/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5620370 em 12/08/2021 da Empresa NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 03565704000108 e protocolo 211207403 - 11/08/2021. Autenticação: 517827F3879B50D7192E79D4FB8C5688B11F30EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/120.740-3 e o código de segurança msjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES EIRELI, de CNPJ 03.565.704/0001-08 e protocolado sob o número 21/120.740-3 em 11/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5620370, em 12/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.795.783-52	MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.795.783-52	MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/08/2021



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2021, às 09:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/120.740-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5620370 em 12/08/2021 da Empresa NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 03565704000108 e protocolo 211207403 - 11/08/2021. Autenticação: 517827F3879B50D7192E79D4FB8C5688B11F30EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/120.740-3 e o código de segurança msjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 12 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5620370 em 12/08/2021 da Empresa NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 03565704000108 e protocolo 211207403 - 11/08/2021. Autenticação: 517827F3879B50D7192E79D4FB8C5688B11F30EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/120.740-3 e o código de segurança msjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/8